

# Confederação dos Sindicatos Marítimos e Portuários (FEDPORMAR - Confederação Sindical)

## ESTATUTOS<sup>(1)</sup>

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, SIGLA E SÍMBOLO

#### Artigo 1.º

##### **Denominação e âmbito sectorial**

1. A Confederação dos Sindicatos Marítimos e Portuários, abreviadamente denominada FEDPORMAR-Confederação Sindical e abaixo abreviadamente referenciada apenas por Confederação ou por FEDPORMAR, é uma associação sectorial de federações sindicais e de sindicatos cujo âmbito subjetivo de representação compreenda trabalhadores por conta de outrem contratualmente afectos a actividades profissionais nos sectores económicos marítimo e portuário do país.
2. As associações sindicais constituintes desta confederação são a FESMAR – Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, a FNSTP – Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários e os sindicatos que, à data da constituição da confederação, se encontram filiados nessas federações sindicais.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de representação profissional e territorial**

1. As classes profissionais de trabalhadores representados ou representáveis a nível da Confederação são aquelas cuja intervenção laboral se enquadre no âmbito de representação das respectivas associações sindicais, essencialmente e conexamente na actividade operacional portuária e na actividade marítima.
2. A Confederação exerce as suas atribuições e competências em todo o território nacional.
3. A Confederação poderá estabelecer relações com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, bem como filiar-se nelas.

#### Artigo 3.º

##### **Sede**

A FEDPORMAR tem a sua sede em Lisboa, podendo, por deliberação da assembleia geral ser mudada para qualquer outra localidade do país.

#### Artigo 4.º

##### **Sigla**

---

<sup>1</sup> Estatutos aprovados em Assembleia Geral Constituinte, de 23/6/2018, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* nº1 de 8 de janeiro de 2019, com a alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* nº 26, de 15 de julho de 2019

Esta Confederação adopta como sua sigla a expressão "FEDPORMAR-Confederação Sindical".

#### Artigo 5.º

##### **Símbolos**

1. O símbolo da FEDPORMAR deverá conter os elementos mais representativos das diversas actividades portuárias e marítimas, sendo o seu detalhe aprovado em assembleia geral.
2. A FEDPORMAR usará bandeira, selo branco e carimbo que reproduzam integralmente o símbolo referido no número anterior.
3. A bandeira da FEDPORMAR é formada por um rectângulo branco tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo. Por baixo do símbolo e a todo o comprimento do rectângulo, figurará, por extenso, a denominação e a sigla da Confederação em letras brancas sobre uma faixa ondulada de cor azul.

## CAPÍTULO II

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, FINS, OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS**

#### Artigo 6.º

##### **Princípios fundamentais e fins**

1. A FEDPORMAR rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseado na eleição periódica, por escrutínio secreto, dos órgãos estatutários electivos que a compõem e na participação activa dos seus filiados em todos os aspectos da actividade sindical confederada, nomeadamente nos termos do exercício do direito de tendência a que se refere a alínea r) do artigo 44.º.
2. A FEDPORMAR é uma organização autónoma e independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.
3. A FEDPORMAR participará, programaticamente, nos objectivos e acções que visem a edificação de uma sociedade mais justa, livre e democrática, da qual sejam banidas todas as formas de discriminação e exclusão e ofensa dos direitos do homem.
4. A FEDPORMAR assume-se como a organização sindical promotora e coordenadora de todo o movimento sindical por ela representado, agindo sempre na base do respeito pelo sindicalismo democrático e pelos princípios de autonomia e independência de cada filiado.

#### Artigo 7.º

##### **Solidariedade sindical**

1. A FEDPORMAR, integrada num movimento sindical forte, livre e independente, lutará ao lado de todos os seus associados e de todas as organizações democráticas representativas dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras, pela sua emancipação e pela superação de todas as formas de injustiça existentes na sociedade.
2. Os associados da FEDPORMAR reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, tanto no aspecto moral como material, apoiando-se e garantindo

mutuamente os meios necessários ao bom termo das acções em que se empenhem na defesa dos respectivos filiados.

3. O princípio da solidariedade sindical terá como pressuposto indispensável as modalidades de intervenção e cooperação por parte da FEDPORMAR que a esta seja prestada pelos associados uma adequada, oportuna e fundamentada informação prévia sobre factos ou circunstâncias que expressem a gravidade de situações verificadas ou em desenvolvimento, a necessidade das acções a empreender e o enunciado de formas o tipo de meios de apoio pretendidos.

#### Artigo 8.º

##### **Objetivos e competências**

São objetivos e atribuições da FEDPORMAR:

- a) Fortalecer, pela ação, o movimento sindical portuário e marítimo de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos trabalhadores filiados nos sindicatos que a integram;
- c) Assumir a representação dos interesses gerais dos trabalhadores do sector, que sejam comuns aos seus filiados e, sempre que para tal solicitada, a representação dos interesses específicos de qualquer dos associados;
- d) Desenvolver a solidariedade entre os trabalhadores portuários e marítimos e entre estes e os demais trabalhadores;
- e) Desenvolver todas as ações conducentes à permanente valorização sindical, promoção social e profissional dos trabalhadores do sector marítimo-portuário, designadamente em matéria de formação, aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Garantir a intervenção dos trabalhadores que façam parte das classes profissionais abrangidas no âmbito da representatividade da confederação, através das suas organizações profissionais, nomeadamente através das respectivas Federações, na elaboração, execução e fiscalização de planos ou medidas que visem a reestruturação e evolução do sector marítimo e portuário;
- g) Criar, subsidiar, ou apoiar serviços de interesse comum aos seus filiados, nomeadamente os que se organizem com vista a assegurar uma equitativa repartição do trabalho e a estabilidade do emprego no sector;
- h) Celebrar convenções coletivas de trabalho e intervir na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos termos do mandato que lhe for conferido pelos seus filiados;
- i) Participar e intervir na elaboração da legislação do trabalho, bem como, quando for caso disso, na gestão das instituições de segurança social e de outras organizações que visem satisfazer os interesses colectivos dos trabalhadores, bem como no controle de execução dos planos económico-sociais;
- j) Representar junto dos órgãos de soberania, de organizações tripartidas, das restantes organizações sindicais e de outros organismos e entidades os interesses comuns dos seus filiados;
- k) Prestar, sempre que possível, após prévia consulta aos seus filiados, os pareceres e informações que respeitem a aspectos laborais, sociais, formativos, técnicos e

- económicos das profissões integradas no seu âmbito de representação, quando devam ser encarados numa visão de conjunto da atividade do sector;
- l) Harmonizar as reivindicações dos seus filiados de acordo com o princípio da solidariedade entre eles e com base no objectivo da defesa dos interesses comuns;
  - m) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados, a nível nacional ou sectorial;
  - n) Intervir nos conflitos entre filiados, ou destes com terceiros, e procurar resolvê-los sempre que para tal for mandatada pelos interessados;
  - o) Declarar e pôr termo à greve;
  - p) Designar representantes para cargos e organismos em que tenha assento, nos termos destes estatutos;
  - q) Elaborar e fazer cumprir as decisões tomadas com vista à consecução das suas atribuições;
  - r) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legal ou convencionalmente cometidas.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 9.º

#### **Membros associados**

1. São membros de direito, filiados na FEDPORMAR, a FESMAR, a FNSTP e os sindicatos que, nos termos previstos nestes estatutos, tenham obtido ou venham a obter a qualidade de filiados numa das referidas federações sindicais como representantes de trabalhadores das profissões a que se refere o artigo 1.º.
2. São fundadores da confederação: a FESMAR – Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e a FNSTP – Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuário, sendo para o efeito também considerados como tais os sindicatos a que se refere o nº 2 do artigo 1.º.
3. Relativamente a pessoas singulares ou a pessoas colectivas, cuja intervenção em áreas e objectivos de notável importância e interesse para a prossecução dos fins e das atribuições da confederação seja reconhecida como relevante, meritória e digna de distinção, a FEDPORMAR poderá atribuir-lhes o estatuto especial de associado a título honorário, cabendo à assembleia geral definir os correspondentes direitos e deveres mediante deliberação tomada por maioria não inferior a dois terços dos participantes nessa votação.
4. A perda ou a suspensão da qualidade de filiado na respectiva federação sindical implica, por efeito automático, a desvinculação da respectiva qualidade de associado da confederação.
5. O disposto nos números 1 e 2 não constitui impedimento ao exercício do direito de filiação ou de desfiliação dos sindicatos perante a confederação.

#### Artigo 10.º

#### **Pedido de filiação de novos associados**

1. O pedido de filiação por parte de novos candidatos de natureza sindical deverá ser dirigido à direção da confederação acompanhado de:
  - a) Declaração de adesão à FEDPORMAR que tenha sido assumida de acordo com as disposições estatutárias do respetivo sindicato;
  - b) Declaração de confirmação, por parte da respectiva federação sindical, marítima ou portuária, consoante o caso, de se encontrar filiado na federação;
  - c) Um exemplar atualizado dos estatutos do sindicato;
  - d) Acta da eleição dos órgãos sociais em exercício;
  - e) Último relatório e contas aprovado;
  - f) Declaração do número de trabalhadores representados;
  - g) Declaração formal de que está de acordo com os princípios e objetivos fundamentais da FEDPORMAR;
  - h) Declaração formal de aceitação da jóia de inscrição prevista nos presentes estatutos.
2. A direção instruirá os novos processos de filiação e, depois de ouvidos todos os filiados, deliberará sobre tais processos no prazo máximo de trinta dias.

#### Artigo 11.º

##### **Consequências do pedido de filiação**

1. O pedido de filiação implica para o associado a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos, regulamentos e declaração de princípios da FEDPORMAR.
2. Aceite a filiação nos termos do número 2 do artigo 10.º, a direção comunicará esse facto ao interessado, no prazo de dez dias, o qual, cumprido que se encontre o disposto no artigo 16.º, assumirá a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres inerentes, no primeiro dia do mês seguinte ao da sua inscrição.

#### Artigo 12.º

##### **Recusa do pedido de filiação**

1. O pedido de filiação pode ser recusado se houver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos a que se refere o número 1 do artigo 10.º ou sobre a não conformidade dos estatutos do candidato com os da FEDPORMAR ou ainda em caso de sobreposição, total ou parcial, do âmbito de representação sindical do candidato com o de outro sindicato já filiado a nível da organização sindical do sector marítimo ou portuário .
2. Constituirão também motivo de recusa de filiação a inscrição do requerente em qualquer outra organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da FEDPORMAR.
3. Em caso de recusa do pedido de filiação, a direcção informará o candidato dos motivos que motivaram a deliberação.
4. Da decisão da direção poderá haver recurso para a assembleia geral por iniciativa do próprio candidato ou de qualquer dos sindicatos filiados.
5. O recurso a que se refere o número anterior terá de ser interposto nos oito dias úteis subsequentes ao conhecimento da decisão comunicada pela direcção.

#### Artigo 13.º

### **Cancelamento da inscrição**

1. Constitui motivo para cancelamento da qualidade de sindicato associado da FEDPORMAR o facto previsto no n.º 2 do artigo anterior.
2. O cancelamento de inscrição a que se refere o número 1 só será válido depois de aprovado em assembleia geral.

### **Artigo 14.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados os filiados que:
  - a) Se retirem voluntariamente da FEDPORMAR, comunicando a decisão por escrito à direção com a antecedência mínima de noventa dias;
  - b) Deixem de pagar a quotização fixada por período superior a três meses, e se, depois de avisados por escrito, não efetuarem o pagamento no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso;
  - c) Sejam notificados do cancelamento da inscrição;
  - d) Tenham sido punidos com a pena de expulsão;
  - e) Deixem de ter existência jurídica.
2. Os associados que se retirarem voluntariamente liquidarão conjuntamente com a comunicação de desvinculação eventuais débitos à Confederação, bem como a quotização dos três meses a que se refere a alínea a) do número 1.
3. A perda da qualidade de associado implica sempre a perda de todos os direitos inclusive de todas as importâncias pagas à FEDPORMAR a título de quotização ou a qualquer outro título.

### **Artigo 15.º**

#### **Readmissão**

1. Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo nos casos de cancelamento da qualidade de associado e de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado em assembleia geral e aprovado por maioria de dois terços dos presentes, sob proposta da direção ou de três filiados.
2. Os associados readmitidos estão dispensados do pagamento da joia de inscrição e assumirão todos os direitos logo que regularizados eventuais débitos à confederação.

### **Artigo 16.º**

#### **Joia de inscrição**

A joia de inscrição de sindicatos como novos associados será de montante equivalente a 25% do total mensal percebido pela confederação a título de quotização das associações sindicais filiadas e terá que ser entregue até dez dias após a comunicação da aceitação da filiação.

### **Artigo 17.º**

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Propor candidatos e subscrever propostas de candidatura a membros dos órgãos associativos da confederação, bem como eleger e destituir esses mesmos órgãos, nas condições fixadas nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam diretamente respeito;
- c) Participar ativa e livremente nas actividades da FEDPORMAR, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do congresso e da assembleia geral, propondo, requerendo, apresentando e votando os documentos, as moções e as propostas que entendam convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pela confederação em defesa dos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores;
- e) Ser informados regularmente de toda a atividade desenvolvida em geral pela confederação e, em particular, por cada um dos respetivos órgãos associativos;
- f) Participar nas deliberações sobre o programa de ação, o orçamento e a proposta de quotização, bem como sobre o relatório e as contas a apresentar anualmente;
- g) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular as críticas que tiverem por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos da confederação, mas sempre no seio desta e sem prejuízo do respeito devido às decisões maioritária e democraticamente tomadas;
- h) Recorrer para a assembleia geral das decisões dos órgãos associativos, que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos;
- i) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento internos, com respeito pelos princípios do sindicalismo livre, da independência e da gestão democráticas das associações sindicais;
- j) Receber todas as publicações técnicas, formativas e informativas emitidas, bem como as propostas que careçam de ser divulgadas pela confederação;
- k) Receber todas as informações de que a confederação disponha sobre processos negociais em curso ou concluídos nos restantes portos.
- l) Ser consultados sobre assuntos relacionados com a atividade representada a nível da confederação ou relacionada com o âmbito profissional dos sectores correspondentes;
- m) Requerer e receber apoio da FEDPORMAR e, por seu intermédio, dos restantes associados confederados e de organizações em que aquela se encontre filiada, na prossecução dos seus objetivos específicos de ação e de organização;
- n) Apreciar e submeter à mesa da assembleia geral da confederação pedidos de constituição de tendências sindicais nos termos previstos nestes estatutos e no seu Anexo II.
- o) O anexo II – Direito de Tendência Sindical/Regulamento previsto nestes Estatutos faz parte integrante dos mesmos. *(alínea aditada - publicada no BTE nº 26, de 15-7-2019)*

#### Artigo 18.º

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Participar ativamente nas atividades da confederação e manter-se delas informados, bem como prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas no âmbito dos presentes estatutos;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentação interna, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pagar mensalmente as quotas devidas à confederação e outros encargos nos termos validamente aprovados;
- d) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos e cooperar no estreitamento das relações entre os associados confederados e entre os trabalhadores por eles representados;
- e) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela confederação;
- f) Fortalecer a organização e a ação sindical na área da sua atividade, bem como organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- g) Divulgar as publicações e o programa de ação da confederação;
- h) Promover todas as ações que visem o fortalecimento da confederação e do seu prestígio;
- i) Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, os princípios e objetivos do movimento sindical livre e democrático, com vista ao alargamento da sua influência;
- j) Apoiar ativamente a confederação na prossecução dos seus objectivos;
- k) Enviar à Federação exemplares dos estatutos em vigor;
- l) Fornecer à confederação e manter actualizado o número total dos trabalhadores filiados;
- m) Dar conhecimento à confederação dos processos negociais em que estejam envolvidos e fornecer, todos os acordos de natureza coletiva que venham a concluir;
- n) Informar a confederação sobre a realização de assembleias gerais da respectiva federação e das associações sindicais confederadas, designadamente as de carácter eleitoral, enviando-lhe os resultados eleitorais e a identificação dos eleitos;
- o) Informar atempadamente a direção da confederação sobre os processos de conflitos laborais em que participem, facultando todas as informações indispensáveis à compreensão da ação a desencadear;
- p) Facilitar, designadamente não se opondo por qualquer forma, os contactos diretos entre os membros dos órgãos associativos da confederação e os trabalhadores filiados em qualquer das associações sindicais representadas e vice-versa.

#### Artigo 19.º

##### **Deveres e direitos dos membros dos órgãos da FEDPORMAR**

1. São deveres dos membros dos órgãos da FEDPORMAR:
  - a) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da confederação;
  - b) Exercer com zelo, isenção, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos ou designados;
  - c) Não sobrepor os interesses específicos de um associado aos interesses coletivos comuns que à confederação incumbe assegurar.
2. São direitos dos membros dos órgãos da FEDPORMAR:
  - a) Participar e ser informados de todas as atividades da sua área de competência;
  - b) Ser reembolsados, salvo se o exercício da sua atividade sindical for a tempo inteiro, de qualquer prejuízo material que lhes advenha do exercício de cargos eletivos, desde que devidamente provado.



3. Com as necessárias adaptações, constituem deveres e direitos dos membros designados para cargos de representação da FEDPORMAR os mesmos que cabem aos membros dos seus órgãos.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

### Artigo 20.º

#### **Poder disciplinar e recurso**

O poder disciplinar será exercido pela direção da confederação, cabendo recurso das suas deliberações para a assembleia geral.

### Artigo 21.º

#### **Penas disciplinares**

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, alguma das seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão simples em ata;
- b) Repreensão registada com divulgação a todos os associados;
- c) Suspensão até 90 dias;
- d) Expulsão.

### Artigo 22.º

#### **Motivo para aplicação das penas disciplinares**

1. São motivo para aplicação das penas previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior as situações em que os associados, por forma consciente, não cumpram algum dos deveres previstos no artigo 18.º.
2. Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no número anterior.
3. Sujeitam-se à pena de expulsão os associados que:
  - a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e/ou dos regulamentos internos da confederação;
  - b) Não acatem as deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos, desde que não tenham sido precedentemente impugnadas;
  - c) Praticarem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da FEDPORMAR, e nomeadamente, na sua declaração de princípios.

### Artigo 23.º

#### **Aplicação das penas disciplinares**

1. A competência para a aplicação das penas disciplinares estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 21.º pertence à direção.
2. A pena de expulsão, reservada aos casos previstos no número 3 do artigo anterior, pode ser proposta pela direção, por três sindicatos ou por uma federação associada e só pode ser aplicada depois de votada favoravelmente pela assembleia geral por maioria de dois terços dos associados presentes ou representados, não podendo esse número ser inferior a metade e mais um dos representantes dos filiados na confederação.

3. O voto a que se refere o número anterior será sempre secreto.

#### Artigo 24.º

##### **Garantias de defesa**

1. Nenhuma pena será aplicada, com exclusão da referida na alínea *a)* do artigo 21.º, sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar pela direção.
2. Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
3. O associado arguido poderá, no prazo de vinte dias após a receção da respetiva carta registada, contestar, por escrito, a nota de culpa e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de cinco.
4. A falta de resposta no prazo indicado constitui indício da veracidade dos factos imputados.

#### Artigo 25.º

##### **Recurso**

1. Ao associado é reconhecido o direito de, no prazo de quinze dias úteis após a receção da comunicação escrita das sanções aplicadas pela direção, recorrer da respetiva decisão para a assembleia geral.
2. Das sanções aplicadas pela assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente.

#### Artigo 26.º

##### **Efeitos suspensivos**

O recurso tem efeitos suspensivos da aplicação da sanção.

#### Artigo 27.º

##### **Prescrição**

O exercício do direito de procedimento disciplinar caduca no prazo de noventa dias sobre a data da ata da reunião da direção no decurso da qual este órgão tenha ficado habilitado com indícios de infração ou infrações passíveis de procedimento disciplinar.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 28º

##### **Enumeração dos órgãos associativos**

São órgãos associativos da FEDPORMAR:

- a) O congresso;
- b) A assembleia geral;

- c) A mesa da assembleia geral;
- d) A comissão de fiscalização;
- e) A direção;
- f) As secções profissionais do sector marítimo e do sector portuário.

#### Artigo 29º

##### **Composição dos órgãos associativos**

Os órgãos associativos da FEDPORMAR são exclusivamente compostos pelos seus filiados, em conformidade com as especificidades constantes dos presentes estatutos.

#### Artigo 30º

##### **Membros dos órgãos associativos**

1. São membros dos órgãos associativos da FEDPORMAR os representantes dos associados que, de acordo com estatutos, tiverem sido propostos pelos filiados e eleitos nos termos destes mesmos estatutos e do respetivo Regulamento Eleitoral constante do Anexo I dos estatutos.
2. Salvaguardado o disposto no número seguinte, o impedimento temporário ou definitivo, bem como a indisponibilidade de membros dos órgãos associativos para o exercício dos respetivos cargos implica a sua substituição pelos membros substitutos que se seguirem na ordem dos resultados do ato eleitoral.
3. Os membros dos órgãos associativos que, na sequência de um ato eleitoral da FEDPORMAR, não venham a assumir os seus cargos nos respetivos órgãos sociais de Sindicatos a que pertençam, poderão ser substituídos por iniciativa das respetivas direções, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral da Confederação nos trinta dias subsequentes à tomada de posse dos novos eleitos para os órgãos sociais.
4. Os membros eleitos manter-se-ão em exercício de funções até serem empossados os novos membros que preenchem o respetivo órgão associativo.

#### Artigo 31º

##### **Mandato dos membros dos órgãos associativos**

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos associativos é de quatro anos.
2. Os membros eleitos para preencherem vagas nos órgãos associativos no decurso de um quadriénio terminam o seu mandato no termo do mandato em curso.

#### Artigo 32º

##### **Incompatibilidades eletivas**

1. É incompatível o exercício de cargos simultâneos na direção e na comissão de fiscalização.
2. Em caso de eleição cumulativa para os órgãos a que se refere o número anterior, o associado tem o direito de opção por um deles, procedendo-se ao conseqüente reajustamento na composição do órgão associativo preterido, de acordo com o resultado do escrutínio a ele respeitante.

#### Artigo 33º

##### **Comissões diretivas**

1. Haverá lugar à designação de comissões diretivas da confederação quando:
  - a) Todos os órgãos associativos se demitam ou sejam destituídos;
  - b) A direção fique reduzida a um número de membros inferior ao da sua composição normal, depois de esgotados os substitutos.
2. As comissões diretivas são designadas pelo prazo máximo de seis meses, salvo se faltarem menos de 12 meses para a realização de novas eleições gerais, caso em que permanecerão no exercício das suas funções até à posse dos representantes dos membros que integrem os órgãos da confederação.
3. As comissões diretivas designadas ao abrigo da alínea a) do número 1 serão constituídas por um número de membros não inferior a 3 nem superior a 7 e serão sempre compostas por um número ímpar de membros.
4. As comissões diretivas designadas ao abrigo da alínea b) do número 1 serão constituídas por três membros, não podendo as suas competências ultrapassar as da própria direção.

## SECÇÃO II CONGRESSO

### Artigo 34º

#### **Membros do Congresso**

1. O congresso da FEDPORMAR é constituído pelos membros efetivos dos órgãos associativos e pelos delegados designados pelos filiados até oito dias antes de cada reunião.
2. O número de delegados ao congresso a designar por cada sindicato filiado é proporcional ao valor da quotização que lhe compete pagar mensalmente à confederação ou fixado na base de critérios de repartição equitativa, e será anualmente estabelecido pela assembleia geral que aprovar o orçamento de cada exercício.
3. Em nenhuma circunstância o número de delegados ao congresso, a designar por cada sindicato filiado poderá ser inferior a 2 nem superior a 30% do total de delegados ao congresso, devendo, por regra, ser igual o número de delegados da área portuária e o número de delegados da área marítima (50%/50%) que participam no congresso.
4. Sem prejuízo do disposto na primeira parte do nº 1, as federações sindicais podem, cada uma e em termos de paridade de número, designar como seus delegados ao congresso dois dos membros efetivos da respetiva direção.
5. Os membros da Comissão de Fiscalização não podem participar nem fazer parte do Congresso. *(número aditado - publicado no BTE nº 26, de 15-7-2019)*

### Artigo 35º

#### **Natureza, atribuições e competências do Congresso**

O congresso é um órgão associativo, não eletivo, da confederação, ao qual compete:

- a) Eleger os membros dos órgãos associativos eletivos, com exceção de comissões diretivas;
- b) Definir as grandes linhas de orientação político-sindical do sector portuário e marítimo e aprová-las por quadriénio em programa de ação.

- c) Pronunciar-se sobre questões de fundo, a propósito das quais a direção entenda dever obter desse órgão orientações fundamentais de atuação;
- d) Aprovar e alterar, quando for caso disso, o regime estatutário do exercício do direito de tendência, em conformidade com os princípios enunciados nos estatutos da confederação e com o regulamento constante do anexo II;
- e) Deliberar, sob proposta da direção, atribuir o estatuto especial de associado a título honorário, em conformidade com o disposto no número 3 do artigo 9º.

#### Artigo 36º

##### **Reuniões do Congresso**

1. O congresso reúne, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para eleger os membros constituintes dos órgãos associativos eletivos e para aprovar as grandes linhas de orientação programática da FEDPORMAR para o quadriênio seguinte.
2. O congresso reunirá em sessão extraordinária para eleições intercalares, em consequência da demissão ou destituição de qualquer órgão associativo.
3. Poderá ainda reunir para fins consultivos, sempre que solicitado pela direção.
4. A convocação do congresso é da competência do presidente da mesa da assembleia geral e far-se-á, sem prejuízo de regime legal que disponha noutros termos, através de comunicação escrita dirigida a todos os filiados por correio registado com aviso de receção, devendo ser feita com a antecedência mínima de 45 dias para os efeitos previstos no número 1, com pelo menos, 30 dias de antecedência para efeitos do número 2 e com uma antecedência mínima de 8 dias para os efeitos previstos no número 3.

#### Artigo 37º

##### **Composição da mesa do congresso**

A mesa do congresso será composta pelos membros efetivos dos órgãos associativos em exercício, competindo à mesa da assembleia geral dirigir os trabalhos.

#### Artigo 38º

##### **Quórum**

1. O congresso só poderá reunir desde que à hora para cujo início dos trabalhos tenha sido convocado estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros, reunindo, porém, uma hora depois com qualquer número de membros presentes, caso àquela hora não se verifique quórum que se mostre conforme com esse pressuposto.
2. As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos membros que participem nos respetivos trabalhos, incluída a votação a que haja lugar.

#### Artigo 39º

##### **Votação**

1. Cada membro do congresso tem direito a um voto.
2. Não é permitido o voto por procuração, nem o voto por correspondência, exceto, quanto a esta modalidade, se se tratar de atos eleitorais, desde que razões ponderosas o justifiquem e tenham sido atempadamente estabelecidas no

regulamento eleitoral ou pela mesa da assembleia geral as regras a observar para esse efeito.

### SECÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 40º

##### **Composição da Assembleia Geral**

1. Integram a assembleia geral os representantes, até ao limite de doze por sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, devendo respeitar-se neste domínio o princípio da paridade estrutural interna entre o número de representantes dos associados do sector marítimo e de representantes dos associados do sector portuário (50%/50%), em razão do que será relevada para o efeito a ponderação da proporcionalidade do número de sócios de cada associado.
2. A representação dos associados na assembleia geral integrará, obrigatoriamente, o presidente da direção do associado ou de quem o substitua nesse órgão social.
3. Para efeitos do que dispõe o número 1, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os filiados que não devam quotização por período superior ao mês que antecede o da realização da assembleia geral.

#### Artigo 41º

##### **Direito de voto**

Para efeitos de votação em assembleia geral, a cada filiado na FEDPORMAR são atribuídos votos de acordo com o montante da respectiva quota, observando-se também neste domínio os princípios da paridade estrutural interna a que se refere o número 1 do artigo anterior.

#### Artigo 42º

##### **Votos por procuração e por correspondência**

No âmbito dos atos e deliberações que se pratiquem em assembleias gerais não eleitorais não é permitido o voto por procuração, nem o voto por correspondência.

#### Artigo 43º

##### **Formas de votação**

1. Sempre que nos termos destes estatutos e respetivos regulamentos, o voto não tenha que ser secreto, poderá ser nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que em cada votação for aprovado para efeitos de deliberação.
2. Deverão ser sempre contados os votos a favor, os votos contra e as abstenções, fazendo-se tantas contraprovas quantas as necessárias à confirmação da contagem, a qual deverá ser efetuada pela mesa da assembleia geral e, de seguida, anunciados os resultados em voz alta.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos representantes dos filiados presentes no momento da votação, salvo se regime diferente dever ser observado nos termos previstos nos estatutos.

#### Artigo 44º

##### **Competência da assembleia geral**

Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Designar as comissões diretivas a que se refere o artigo 33º e definir as suas competências;
- b) Ratificar, sempre que for caso disso, a designação de representantes confederação para cargos e organismos em que esta tenha assento;
- c) Destituir os membros dos órgãos associativos eletivos e os representantes a que se refere a alínea anterior;
- d) Aprovar ações a desenvolver que não se encontrem previstas no programa de ação aprovado pelo congresso;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos e aprovar os regulamentos internos necessários à sua execução;
- f) Aprovar o orçamento anual e a proposta de quotização, o relatório e as contas de cada exercício e os correspondentes pareceres da comissão de fiscalização;
- g) Fixar e alterar a quotização e demais contribuições devidas pelos associados, bem como fixar o número de delegados ao congresso;
- h) Aplicar as sanções disciplinares que sejam da sua competência e apreciar e julgar os recursos interpostos nesta matéria;
- i) Apreciar a atividade desenvolvida pela direção, comissão de fiscalização ou mesa da assembleia geral, ou por qualquer dos representantes dos seus membros;
- j) Regulamentar o estatuto especial de associados a título honorário, a que se refere o número 3 do artigo 9º;
- k) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da confederação, bem como sobre a filiação desta em organismos e/ou noutras organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- l) Deliberar sobre a acumulação de cargos em órgãos associativos com o desempenho de funções de representação externa;
- m) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pela direção ou por qualquer dos filiados quando, pelos seus fundamentos, sejam indiciariamente justificadas;
- o) Autorizar a direção a alienar ou adquirir, a título oneroso, quaisquer bens imóveis, e a efetuar despesas não previstas no orçamento anual;
- p) Deliberar sobre o alargamento do âmbito de representação da confederação a outros sectores de atividades;
- q) Apreciar e autorizar a participação nas assembleias gerais, sem direito a voto, de representantes de organizações sindicais não filiadas na confederação, ou de quaisquer outras entidades.
- r) Apreciar e submeter à aprovação do congresso processos de constituição de tendências sindicais nos termos previstos no anexo II.

#### Artigo 45º

##### **Reuniões ordinárias da assembleia geral**

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, até ao dia 30 de Abril, para efeitos de aprovação do relatório e contas do ano anterior, e até ao dia 30 de Novembro para aprovação do orçamento e da proposta de quotização para o ano seguinte.

#### Artigo 46º

##### **Reuniões extraordinárias da assembleia geral**

1. A assembleia geral reunirá extraordinariamente, para efeitos de apreciação e deliberação de assuntos previstos nas alíneas do artigo 44º, com ressalva dos que se acham enunciados no artigo 45º:
  - a) A requerimento de qualquer dos órgãos associativos;
  - b) A pedido, devidamente fundamentado, de um ou mais associados.
2. As petições a que aludem as alíneas do número anterior são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua, delas devendo constar quer a sua fundamentação sintética, quer a ordem de trabalhos proposta.
3. A convocação de uma assembleia geral extraordinária nos termos previstos na alínea b) do número 1 poderá, mediante deliberação conjunta dos órgãos eletivos da confederação, deixar de ser efetuada caso estes sustentem essa recusa em razões de manifesta insuficiência de motivos de oportunidade ou de justificabilidade dos fundamentos invocados, bem como para eventual salvaguarda da coesão interna entre associados.

#### Artigo 47º

##### **Convocação das assembleias gerais**

1. Sem prejuízo de disposição legal, estatutária ou regulamentar que disponha expressamente de forma diferente, a convocação da assembleia geral deve fazer-se mediante aviso dirigido a todos os filiados sob registo e com aviso de receção ou por qualquer meio de comunicação electrónica com garantias de fiabilidade comprovada.
2. Quando se trate de reunião extraordinária da assembleia geral, a convocatória será expedida, no prazo máximo de quinze dias sobre a data em que o presidente da mesa tiver recebido a petição a que se refere o artigo 46º e com a antecedência mínima fixada no artigo 50º.

#### Artigo 48º

##### **Conteúdo da convocatória**

Da convocatória constará sempre a indicação da ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora da reunião, bem como o motivo determinante da respetiva convocação.

#### Artigo 49º

##### **Poder deliberativo**

A assembleia geral só pode deliberar sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os filiados, for por estes e por unanimidade deliberada a sua inclusão na agenda do dia.

#### Artigo 50º



### **Prazos de convocação**

1. A assembleia que tiver que deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas *e)*, *j)* e *o)* do artigo 44º, será sempre convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A assembleia que tiver que deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas *b)*, *c)*, *g)*, *h)* e *k)* do artigo 44º será sempre convocada com a antecedência mínima de quinze dias.
3. A assembleia que tiver que deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas não mencionadas nos números anteriores será sempre convocada com a antecedência mínima de oito dias.

### **Artigo 51º**

#### **Quórum para deliberação**

1. A assembleia geral, salvaguardadas disposições estatutárias em contrário, reunirá e poderá deliberar se à hora para que tiver sido convocada estiverem presentes metade e mais um dos representantes dos filiados; não se registrando este quórum mínimo, a assembleia reunirá uma hora depois, com qualquer número de representantes dos filiados presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos, destituição dos órgãos associativos, filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais e alargamento do âmbito de atividades têm de ser tomadas por maioria de dois terços dos representantes dos filiados presentes na altura da votação, não podendo este número ser inferior a metade e mais um dos representantes dos filiados.
3. As deliberações sobre fusão, dissolução ou integração requerem o voto favorável de três quartos dos representantes dos filiados à data da assembleia.

### **SECÇÃO IV**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 52º**

#### **Definição**

A mesa da assembleia geral é um órgão associativo eletivo.

### **Artigo 53º**

#### **Regras gerais: composição, reuniões e substituições**

1. A mesa da assembleia geral é constituída por três membros, cabendo a um o cargo de presidente, o qual será, rotativamente de 4 em 4 anos, de proveniência sindical, marítima ou portuária, e aos outros dois, respetivamente, o cargo de vice-presidente e o cargo de secretário, devendo o cargo de vice-presidente provir de sector, marítimo ou portuário, diferente daquele de que provenha o presidente.
2. Realizar-se-ão reuniões da mesa da assembleia geral por iniciativa e por convocação do respetivo presidente, ou a solicitação dos dois restantes membros.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente.
4. As faltas ou ausências temporárias do vice-presidente e/ou do secretário serão supridas por escolha pontual, promovida pelo presidente da mesa ou de membro ou membros da própria assembleia e por esta aceites.

## Artigo 54º

### Competências da mesa da assembleia geral e dos seus membros

1. Compete à mesa da assembleia geral:
  - a) Superintender na realização dos trabalhos das reuniões da assembleia geral e do congresso;
  - b) Organizar o processo eleitoral;
  - c) Elaborar e divulgar as atas das sessões.
2. Compete ao presidente da mesa:
  - a) Convocar a assembleia geral e o congresso;
  - b) Assinar o expediente e as convocatórias expedidas pela mesa;
  - c) Dirigir as reuniões da própria mesa, da assembleia geral e do congresso;
  - d) Dar posse aos membros dos órgãos associativos;
  - e) Exarar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas e assinar estas;
  - f) Velar para que a todos os associados e membros dos órgãos associativos sejam enviados pela direção os documentos a apreciar e votar em assembleia geral e em congresso;
  - g) Acompanhar as reuniões dos restantes órgãos associativos;
  - h) Receber e verificar a regularidade das candidaturas apresentadas ao ato eleitoral e presidir às respetivas comissões e mesa;
  - i) Aceitar no prazo legal os recursos interpostos nos termos estatutários;
  - j) Velar pelo rigoroso cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas;
  - k) Conferir a regularidade formal de pedidos de agendamento para apreciação da assembleia geral de processos de constituição, organização e exercício de tendências sindicais que tenham sido apresentados nos termos e para os efeitos previstos na alínea n) do artigo 17º e no Anexo II.
3. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
4. Compete ao secretário:
  - a) Redigir e, conjuntamente com os restantes membros da mesa, assinar as atas das sessões;
  - b) Organizar todo o expediente relacionado com a mesa da assembleia geral.

## SECÇÃO V

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

## Artigo 55º

### Definição

A comissão de fiscalização é um órgão associativo eletivo.

## Artigo 56º

### Composição, reuniões e voto

1. A comissão de fiscalização é constituída por três membros efetivos, cabendo a um o cargo de presidente o qual será, rotativamente de 4 em 4 anos, de proveniência

sindical, marítima ou portuária, e aos outros dois, respetivamente, o cargo de secretário e de relator, devendo o cargo de secretário provir de sector, marítimo ou portuário, diferente daquele de que provenha o presidente.

2. Com os membros efetivos é eleito um substituto.
3. A comissão de fiscalização reúne a convocação do seu presidente ou a convocação conjunta do secretário e do relator, a solicitação da direção ou de, pelo menos, dois sindicatos filiados ou uma das federações.
4. A comissão de fiscalização, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### Artigo 57º

##### **Competências**

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da confederação assinalando eventuais irregularidades à assembleia geral;
- b) Dar parecer sobre os orçamentos, relatórios e contas gerais da FEDPORMAR e propostas de quotização apresentados pela direção;
- c) Examinar, no mínimo trimestralmente, a contabilidade da confederação e, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral;
- e) Apresentar à assembleia geral e à direção as sugestões e propostas que, no plano financeiro, entenda de interesse para a confederação;
- f) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

#### SECÇÃO VI

##### **DIREÇÃO**

#### Artigo 58º

##### **Definição**

A direção é um órgão eletivo da confederação, com as atribuições e competências próprias de órgão executivo da mesma.

#### Artigo 59º

##### **Composição**

1. A direção é constituída por sete membros efetivos, cabendo a um o cargo de presidente, a eleger, de 4 em 4 anos, na pessoa de um sócio de associação sindical, rotativamente do sector marítimo e do sector portuário, cabendo aos demais membros efetivos os cargos de vice-presidente, tesoureiro, e vogais de acordo com o critério de paridade estabelecido no número seguinte.
2. Com exceção do presidente, o número de membros da direção, de proveniência sindical marítima, será sempre igual ao dos membros de proveniência sindical portuária (50% /50%).

3. Os membros da direção provenientes de cada área sectorial, marítima e portuária, constituem, por inerência, o secretariado executivo da respetiva secção profissional.
4. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos e será sempre da mesma proveniência sindical do presidente.
5. O presidente participará, sem direito a voto e sempre que assim entenda, nas reuniões dos secretariados executivos das secções.

#### Artigo 60º

##### **Reuniões e deliberações**

1. A direção reunirá sempre que necessário e, por regra, uma vez por mês.
2. As deliberações só poderão ser tomadas estando presente a maioria dos membros da direção e são tomadas por maioria simples.
3. O presidente da direção tem voto de qualidade em caso de empate.
4. Das reuniões da direção será lavrada ata, que será divulgada por todos os filiados quando as deliberações tomadas incidam sobre assuntos cuja oportunidade e justificação possam ser de manifesto interesse para os associados; caso contrário, será prestada a estes informação periódica e oportuna sobre as matérias versadas nas respectivas reuniões.

#### Artigo 61º

##### **Solidariedade diretiva**

Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato, salvo se contra eles se pronunciarem expressamente no momento da deliberação, ou na primeira reunião após terem deles tido conhecimento.

#### Artigo 62º

##### **Descentralização de atuação**

Com vista a uma maior operacionalidade de intervenção da confederação, a direção descentralizará o exercício das suas atribuições, designadamente deslocando-se com frequência a todos os portos nacionais, reunindo com os órgãos representativos dos filiados e atribuindo à supervisão direta de cada um dos seus membros determinadas áreas geográficas, portos ou atividades representadas.

#### Artigo 63º

##### **Atribuições e competências da direção**

Constituem atribuições e competências da direção:

- a) Representar a confederação em juízo e fora dele;
- b) Outorgar convenções coletivas de trabalho de acordo com o mandato das respetivas secções profissionais, nos termos definidos nos presentes estatutos e de acordo com os mandatos que, em cada caso, lhe forem conferidos pelos filiados;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações validamente tomadas;
- d) Deferir ou indeferir, nos termos destes estatutos, as propostas de filiação de novos associados;
- e) Dirigir a confederação de acordo com as linhas de orientação e com o programa de ação aprovados em congresso;

- f) Designar representantes para cargos de representação da FEDPORMAR;
- g) Apoiar e suscitar o apoio dos filiados ao inspetor da ITF e a esta federação internacional na campanha contra os navios de bandeira de conveniência;
- h) Elaborar e manter atualizado um inventário dos haveres da confederação;
- i) Submeter anualmente à assembleia geral o relatório e as contas de cada exercício, bem como o orçamento e a proposta de quotizações;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da confederação ou que os associados lhe entregarem com a mesma finalidade e criar as comissões e os grupos de trabalho indispensáveis à prossecução ou consecução dos fins do organismo;
- k) Admitir, suspender e demitir os funcionários da confederação, bem como fixar as suas condições de trabalho de harmonia com a legislação aplicável;
- l) Assumir posição formal sobre o alargamento do âmbito de atividades da confederação e apresentar em conformidade propostas fundamentadas à assembleia geral;
- m) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da confederação e das comissões e grupos de trabalho que forem ou estiverem instituídos;
- n) Apoiar todos os filiados nas matérias e assuntos por estes apresentados;
- o) Manter todos os filiados informados sobre a evolução e alterações verificadas a nível interno e externo no sector portuário e marítimo, de acordo com as informações que cheguem ao seu conhecimento;
- p) Criar publicações de caráter técnico, informativo e de opinião, divulgando-as com a regularidade possível;
- q) Exercer as competências previstas no artigo 8º, alínea o);
- r) Regulamentar o estatuto especial de associado a título honorário.

#### Artigo 64º

##### **Cargos de representação**

Os cargos de representação a que se refere a alínea f) do artigo anterior serão, em princípio, preenchidos por membros direção da confederação que poderá, todavia, designar membros dos outros órgãos associativos.

#### Artigo 65º

##### **Secretariado permanente**

Sob orientação direta e supervisão da direção poderá ser organizado um secretariado permanente, cuja estrutura poderá incluir um secretário administrativo, consultores juristas e de economia e os colaboradores administrativos e auxiliares necessários à correta e eficiente execução das tarefas da confederação.

#### SECÇÃO VII

##### **SECÇÕES PROFISSIONAIS**

#### Artigo 66º

##### **Definição**

1. As secções profissionais são órgãos executivos da confederação, responsáveis pelas áreas profissionais, respetivamente dos marítimos e dos portuários.

2. São duas as secções profissionais: a secção dos profissionais portuários e a secção dos profissionais marítimos.
3. As secções Profissionais dos Portuários e dos Marítimos serão constituídas por três membros efetivos cada, oriundos das respetivas classes profissionais de Marítimos e Portuários e nomeados pelas respetivas Federações Sindicais – A FESMAR e a FNSTP. *(número aditado - publicado no BTE nº 26, de 15-7-2019)*

#### Artigo 67º

##### **Secretariado executivo**

As Secções profissionais são coordenadas por um secretariado executivo, cada um composto por três membros efetivos oriundos da direção nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

#### Artigo 68º

##### **Cumulatividade de funções**

A qualidade de membros dos secretariados executivos das secções profissionais decorre e será inerente e pressupõe, quer a eleição deles para cargos na direção, quer o exercício das correspondentes funções durante o mandato eletivo desse órgão executivo da FEDPORMAR.

#### Artigo 69º

##### **Competências do secretariado executivo da secção**

- a) Outorgar em nome da confederação, quando mandatada para o efeito, as convenções coletivas de trabalho da sua área profissional;
- b) Dirigir a secção de acordo com as orientações gerais da direção da confederação;
- c) Apoiar a direção em todas as matérias que digam respeito à sua área profissional;
- d) Gerir administrativamente a respetiva secção.

#### Artigo 70º

##### **Reuniões e deliberações**

1. A Secção reunirá sempre que necessário.
2. As deliberações só poderão ser tomadas estando presente a maioria dos membros da secção e são tomadas por maioria simples.

### CAPÍTULO VI

#### **DO REGIME PATRIMONIAL**

#### Artigo 71º

##### **Princípios gerais**

1. A FEDPORMAR possuirá contabilidade própria, devendo a direção, para isso, criar os livros adequados justificativos das receitas e das despesas e o inventário dos bens patrimoniais.
2. O ano financeiro coincide com o ano civil.

#### Artigo 72º

### **Vinculação da confederação**

1. Para que a FEDPORMAR fique obrigada basta que os respetivos documentos sejam assinados por dois membros da direção, sendo sempre um de proveniência marítima e outro de proveniência portuária, com intervenção do tesoureiro quando se trate de matéria financeira.
2. As secções profissionais de marítimos e portuários têm autonomia administrativa, sendo os respetivos documentos assinados por dois membros do correspondente secretariado executivo da secção profissional.
3. As secções profissionais de marítimos e portuários poderão ter afecto ao seu funcionamento pessoal próprio destinado a efetuar a gestão administrativa da respetiva secção, dependendo administrativamente do secretariado executivo dessa secção.

### **Artigo 73º**

#### **Normas sobre receitas e despesas da confederação**

1. As receitas e despesas da confederação constarão de orçamento anual.
2. A direção submeterá à assembleia geral, para aprovação, até final do mês de novembro de cada ano, o orçamento e a proposta de quotização para o exercício seguinte.
3. A direção submeterá também à assembleia geral, para aprovação, até final do mês de abril de cada ano, o relatório e as contas do exercício findo.
4. Os documentos a que se referem os números 2 e 3 serão sempre acompanhados de parecer da comissão de fiscalização e serão remetidos a todos os filiados, até quinze dias antes da data fixada para a reunião em que devam ser apreciados e votados.
5. O orçamento, a quotização fixada, o relatório e contas e o parecer da comissão de fiscalização, deverão ser divulgados pela direção aos associados logo que aprovados pela assembleia geral.
6. As despesas da confederação serão as necessárias ou convenientes à cabal realização efetiva dos seus fins.
7. As receitas destinam-se obrigatoriamente ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da FEDPORMAR.

### **Artigo 74º**

#### **Receitas da confederação**

Constituem receitas da Confederação:

- a) As quotizações dos associados e o produto das jóias de inscrição dos novos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) Os juros de fundos depositados e os rendimentos de quaisquer outros bens;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos ou de que estes provenham, nomeadamente da realização de colóquios, jornadas e seminários.

### **Artigo 75º**

#### **Propostas de quotização**

1. Anualmente, em conjunto com o orçamento, a direção submeterá à apreciação da assembleia geral a proposta de quotização destinada à cobertura das despesas previstas.
2. A proposta de quotização a pagar por cada filiado de cariz sindical será diretamente proporcional ao número de associados de cada filiado, tendo em conta o princípio geral da paridade entre Marítimos e Portuários; a quotização devida por associados inscritos a título individual será fixada pela assembleia geral com base em critérios de ponderação equitativa.
3. A adequação da base de incidência referida nos números anteriores far-se-á em função das necessidades de cobertura das despesas orçamentadas.
4. A quotização deverá ser regularizada à FEDPORMAR pelos associados, de uma só vez, ou em duodécimos iguais, pagáveis até ao último dia de cada mês.

#### Artigo 76º

##### **Adicionais temporários de quotização**

Por proposta da direção, aprovada pela assembleia geral, poderão ser criados adicionais temporários de quotização para cobertura de défices no exercício em curso ou de despesas extraordinárias não previstas no orçamento.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 77º

##### **Condições para dissolução, fusão e integração**

1. A dissolução da FEDPORMAR só poderá efetivar-se por deliberação da assembleia geral, verificada que seja uma das seguintes condições:
  - a) Quando estejam exaustos os haveres da confederação e os associados não queiram quotizar-se para os realizar;
  - b) Quando o organismo se veja, por qualquer motivo, manifesta e definitivamente impossibilitado de exercer as funções para que foi criado;
  - c) Quando for deliberada a sua fusão ou integração noutra organismo sindical de nível idêntico e finalidade que prossiga os fins e as atribuições da confederação.
2. A deliberação a que se refere o número anterior só pode ser tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e votada nos termos previstos no número 3 do artigo 51º.

#### Artigo 78º

##### **Liquidação**

1. A liquidação emergente da dissolução prevista nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo anterior será feita no mais curto prazo por uma comissão liquidatária constituída expressamente para o efeito no decurso da assembleia geral que aprovar a dissolução.
2. Satisfeitas, até onde for possível, as eventuais dívidas, ou consignadas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, os bens remanescentes não poderão ser distribuídos pelos associados.



3. No caso de fusão ou de integração, todo o ativo e passivo será transferido para a respetiva organização sindical competente, com a garantia da transferência para esta dos colaboradores ao serviço da FEDPORMAR, seja qual for a natureza do respetivo vínculo e a sua antiguidade, salvo se os próprios colaboradores o não desejarem.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79º

### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 80º

### **Entrada em vigor**

Salvaguardados eventuais aspetos consignados nos artigos seguintes, os presentes estatutos são, para efeitos internos, considerados válidos e eficazes na data em que for efetuado o seu depósito no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81º

### **Realização das primeiras eleições**

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos termos legais e no prazo de 45 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.
2. Até à realização das primeiras eleições e designações ao abrigo dos presentes estatutos e respetivos anexos, a confederação será dirigida por uma comissão diretiva instaladora designada nos termos do artigo seguinte.

Artigo 82º

### **Comissão diretiva instaladora**

1. A confederação será dirigida por uma comissão diretiva instaladora, eleita na assembleia constituinte da FEDPORMAR, a qual assume todos os poderes inerentes aos órgãos futuros da FEDPORMAR até à data da posse dos titulares destes órgãos sociais que vierem a ser eleitos nos termos previstos no número 1 do artigo anterior.
2. A comissão diretiva a que se refere o número anterior é constituída nos seguintes termos, em representação das federações sindicais e dos sindicatos nelas filados à data da aprovação destes estatutos: 4 (quatro) representantes da FESMAR a designar por esta, mais 4 (quatro) representantes da FNSTP a designar por esta e um nono membro com funções de presidente da mesma, designado por consenso entre ambas.

## ANEXO I

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### Artigo 1º

##### **Capacidade eleitoral**

1. São eleitores dos órgãos associativos da confederação os membros do congresso, tal como definidos no artigo 34º dos estatutos.
2. Com exceção das primeiras eleições posteriores à constituição da confederação, só podem ser eleitos para os seus órgãos sociais os associados que se tenham filiado há mais de um ano e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos estatutários.
3. Até quinze dias após o envio do aviso convocatório, a mesa da assembleia geral divulgará a relação nominal dos associados que satisfazem o disposto no número anterior.

#### Artigo 2º

##### **Organização do processo eleitoral**

Compete à mesa da assembleia geral a organização do processo eleitoral, cabendo, porém, à comissão diretiva instaladora da confederação assumir essa função na realização do primeiro ato geral eleitoral dos órgãos eletivos da FEDPORMAR, incumbindo-lhes, em qualquer dos casos:

- a) Dirigir, organizar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- b) Proceder à receção e verificação da conformidade das candidaturas formalizadas pelos filiados;
- c) Apreciar e deliberar sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas;
- d) Desencadear as ações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 6º deste regulamento, se for caso disso;
- e) Promover a impressão das listas de candidaturas aos diferentes órgãos associativos, as quais deverão ser enviadas a todos os filiados até 8 dias antes da realização do ato eleitoral;
- f) Promover a impressão dos boletins de voto para o acto eleitoral de acordo com as disposições estabelecidas no presente regulamento;
- g) Fornecer aos associados, juntamente com o aviso convocatório da assembleia eleitoral, impresso próprio e uniforme de propositura de candidaturas aos cargos que integram os órgãos sociais da confederação.

#### Artigo 3º

##### **Apresentação e condições de candidatura**

1. Salvaguardado o disposto no artigo 6º (infra), cada associação sindical pode propor, em impresso próprio e uniforme, candidatos a todos os órgãos associativos, porém, com uma única candidatura por órgão.
2. Da candidatura, constará a denominação do filiado proponente, o órgão eletivo a que respeite a candidatura e o nome completo do candidato.

#### Artigo 4º

### **Formalização das candidaturas**

As candidaturas serão apresentadas pelas direções sindicais respetivas no impresso a que se refere a alínea g) do artigo 2º deste regulamento, impresso esse que deverá ser preenchido com os elementos a que se refere o número 2 do artigo anterior, ser autenticado com selo branco ou carimbo em uso no filiado e assinado pelos próprios candidatos.

#### **Artigo 5º**

##### **Prazo para entrega de candidaturas**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as candidaturas deverão ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral da confederação, de preferência sob registo, até ao 15º dia anterior ao designado para o ato eleitoral.
2. Serão também consideradas as candidaturas recebidas até 48 horas depois do limite fixado no número anterior, desde que do respetivo sobrescrito conste carimbo dos correios com data igual ou anterior a esse limite
3. Para efeitos do disposto neste artigo, os serviços da confederação registarão em todos os sobrescritos endereçados à mesa da assembleia geral a data e a hora da respetiva receção.
4. Pelos serviços administrativos da confederação serão fornecidos envelopes expressamente destinados à expedição das candidaturas.

#### **Artigo 6º**

##### **Candidaturas insuficientes**

1. Não tendo sido apresentadas candidaturas suficientes para qualquer dos órgãos associativos, a mesa da assembleia geral promoverá, de imediato, contactos com os filiados que não apresentaram candidaturas, no sentido de suprirem essa insuficiência.
2. Não resultando positivas as diligências a que se refere o número anterior, poderão as Federações apresentar candidaturas após esgotado o limite fixado no número 1 do artigo 5º e a mais do que um órgão eletivo.
3. A aplicação do disposto no número anterior obriga a que nas candidaturas apresentadas figurem candidatos não pertencentes ao efectivo do mesmo porto.

#### **Artigo 7º**

##### **Data do ato eleitoral**

1. Salvo caso de força maior, devidamente justificado, as eleições terão lugar até 30 de abril do ano imediato ao termo do mandato dos órgãos associativos, considerando-se o mandato sempre iniciado em 1 de janeiro do respetivo ano.
2. Eleições intercalares, qualquer que tenha sido o motivo que as tenha determinado, terão lugar até 45 dias após a deliberação ou ocorrência que as tiver motivado, salvo se os estatutos dispuserem de forma diversa.

#### **Artigo 8º**

##### **Adiamento do ato eleitoral**

Caso não se revelem eficazes as diligências e os atos a que se refere o artigo 6º, o ato eleitoral poderá ser adiado pelo período de 30 dias, sem prejuízo de se manterem

válidos os restantes prazos fixados neste regulamento que não impeçam o cumprimento do citado artigo 6º.

#### Artigo 9º

##### **Características dos boletins de voto**

1. Haverá um boletim de voto de cor diferente para cada um dos órgãos associativos.
2. Os boletins de voto terão formato retangular e dimensões uniformes, serão de papel liso, não transparente, sem marcas ou sinais exteriores e conterão impressos ou dactilografados a designação dos órgãos associativos, os nomes dos candidatos e respetivos filiados proponentes, por esta ordem.
3. Além do disposto no número anterior, os boletins de voto conterão à frente da identificação de cada um dos candidatos um quadrado destinado a nele ser aposta uma cruz, que significará o sentido de voto favorável do eleitor.
4. Os candidatos a cada órgão associativo figurarão no correspondente boletim de voto pela ordem de entrada da respetiva candidatura, sendo o impresso correspondente enviado a todos os filiados nos dez dias que antecedem o ato eleitoral.

#### Artigo 10º

##### **Ordem do dia e duração do ato eleitoral**

1. Um dos dias do congresso será reservado, exclusivamente, para a realização do ato eleitoral, não podendo nesse dia ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. O ato eleitoral terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório, podendo, porém, terminar logo que, comprovadamente, todos os eleitores tenham votado.

#### Artigo 11º

##### **Mesa de voto**

A mesa de voto da assembleia eleitoral funcionará no local do congresso e será constituída pelos membros da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 12º

##### **Formas de votação**

1. O voto eleitoral é secreto e será realizado em simultâneo para os três órgãos associativos eletivos, procedendo-se ao apuramento dos resultados pela ordem referida no artigo 28º dos estatutos.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência desde que:
  - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro e contido em sobrescrito fechado;
  - b) Cada sobrescrito contenha somente o boletim de voto para um único órgão, única indicação escrita que constará no exterior;
  - c) Os sobrescritos referidos na alínea anterior estejam inseridos num outro sobrescrito de dimensões maiores, de que conste a identificação do delegado ao congresso votante e a indicação do conteúdo autenticado pelo respetivo filiado.

4. A ordem de votação respeitará a ordem de inscrição no congresso, seguindo-se-lhe os votos por correspondência, cuja existência será exarada no livro de presenças.
5. Os delegados ao congresso autorizados a votar por correspondência solicitarão os boletins de voto, por escrito e através do respetivo filiado, ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência suficiente para darem entrada na mesa de voto antes de iniciada a votação.

#### Artigo 13º

##### **Votos em branco e votos nulos**

Consideram-se votos em branco os boletins que não contenham qualquer cruz nos quadrados neles existentes, sendo considerados nulos os votos cujos boletins não respeitarem as características fixadas no artigo 9º, ou que se mostrem com nomes riscados, com menções escritas que neles sejam irregularmente apostas, inclusive com alterações de nomes de candidatos neles impressos nos termos previstos neste regulamento.

#### Artigo 14º

##### **Apuramento**

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, ordenando-se os candidatos pelo número de votos obtidos e, salvaguardado o disposto no número 2 do artigo 59º dos estatutos, bem como o disposto no artigo 15º do presente regulamento, considerar-se-ão eleitos os candidatos que em cada órgão tiverem recolhido maior número de votos.
2. Ao resultado da votação corresponderão, por ordem decrescente, os cargos a que se referem os artigos 53º, 56º e 59º dos estatutos.

#### Artigo 15º

##### **Empate e desempate**

Eventuais empates serão resolvidos, caso a caso, através de novas votações com a participação dos delegados presentes, apresentando-se a escrutínio somente os candidatos empatados e até que resulte um desempate.

#### Artigo 16º

##### **Proclamação**

Após o apuramento final dos resultados, o presidente da mesa do congresso proclamará eleitos os candidatos que, nessa conformidade, integrem os respetivos órgãos associativos, determinando que, como tais, passem a constar da ata desta assembleia eleitoral.

#### Artigo 17º

##### **Recurso**

1. Aos eleitores assiste o direito de impugnação do ato eleitoral, podendo exercê-lo mediante recurso interposto por requerimento fundamentado em alegada ou alegadas irregularidades do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de 3 dias a contar do dia imediato ao da realização desse ato.

2. Aceite o recurso, será concedido prazo, não inferior a 5 nem superior a 8 dias, para que o recorrente prove os fundamentos da impugnação, considerando-se, na falta de produção de provas, que ocorreu a deserção do recurso.
3. Cumprido que seja o disposto no número anterior relativamente à apresentação atempada de provas sobre a ou as alegadas irregularidades, a mesa da assembleia eleitoral procederá à apreciação dos fundamentos invocados e das provas produzidas dentro das 48 horas subsequentes, proferindo em conformidade decisão sobre a procedência ou a improcedência da impugnação, posto o que dela notificará o(s) os recorrente(s) por carta registada com aviso de receção e providenciará pela convocação de nova assembleia eleitoral quando seja conferida procedência ao recurso.
4. A interposição do recurso tem, internamente, efeitos suspensivos dos resultados do ato eleitoral.
5. Julgado procedente o recurso, o ato eleitoral será repetido na totalidade, no prazo máximo de 30 dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude da procedência do recurso.
6. Em caso de decisão interna sobre a improcedência do recurso, os candidatos eleitos tomarão posse dos seus cargos dentro dos cinco dias subsequentes à data da receção pelo(s) recorrente(s) da decisão que lhes tenha sido notificada sobre essa improcedência.

#### Artigo 18º

##### **Posse**

1. Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que, por regra, deverá ter lugar entre o 4º dia e o 10º dia posteriores à data da realização do ato eleitoral.
2. Os elementos de identificação dos membros dos órgãos associativos, bem como fotocópia autenticada da ata da assembleia eleitoral serão enviados pelo presidente da mesa da assembleia geral ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para os efeitos legais.

#### **Anexo I I**

### **DIREITO DE TENDÊNCIA SINDICAL**

#### **Regulamento**

##### Artigo 1º

##### Direito de iniciativa

Os trabalhadores filiados em qualquer das associações sindicais integradas no âmbito de representação orgânica dos associados da Confederação dos Sindicatos Marítimos e Portuários têm o direito de constituir tendências sindicais nos termos previstos nos estatutos da FEDPORMAR e no presente Anexo.

##### Artigo 2º

##### Subordinação a princípios, objectivos e valores

As tendências sindicais que se pretendam organizar para o exercício do direito de expressão sindical própria inerente a finalidades compatíveis com os princípios, objectivos e valores proclamados nos artigos 6º, 7º e 8º dos estatutos desta confederação devem, para o efeito, constituir-se formalmente em agrupamentos estruturados como formações organizadas cujos membros perfilhem uma concreta e expressamente individualizada concepção de política social ou ideológica diferenciável daquela em que se consubstancia a concepção emanada do quadro de princípios, objectivos e valores assumidos nos estatutos da FEDPORMAR.

### Artigo 3º

#### Pressupostos e condições

1. O reconhecimento de qualquer formação sindical constituída ao abrigo do direito de tendência previsto no artigo 450, número 2, do Código do Trabalho tem como pressuposto e condição que a respectiva organização se afirme e se proponha realizar, em nome dos seus membros, desígnios que exprimam, democraticamente, formas e procedimentos adjuvantes do pluralismo social e ideológico perfilhado pelos estatutos da confederação, destinando-se a fortalecer os princípios, os objectivos e os valores a que se refere o artigo anterior e a contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2. Para efeitos do disposto no número 1, os interessados devem estabelecer, em regulamento próprio, todos os aspectos que evidenciem a especificidade das motivações e dos fins que tenham determinado a constituição da tendência sindical empreendida, designadamente no tocante às menções enunciadas no artigo seguinte.
3. O regulamento a que se refere o número anterior deverá ser subscrito por um mínimo de 10 trabalhadores marítimos e/ou portuários em actividade no mesmo porto ou na mesma região geográfica, continental ou insular, devidamente identificados, que estejam filiados num mesmo sindicato ou em sindicatos diferentes do sector marítimo-portuário, integrados na confederação.

### Artigo 4º

#### Atribuições e competências

As tendências sindicais não podem cometer a si próprias nem assumir o exercício de atribuições ou competências que se traduzam em actividades ou práticas susceptíveis de comprometer os fins ou as atribuições da organização sindical de qualquer dos associados da confederação, nem, por qualquer forma, afectar os princípios do sindicalismo democrático ou a prossecução da defesa e promoção dos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores do sector marítimo-portuário, sendo-lhes igualmente vedada qualquer forma de instrumentalização político-partidária expressa em actos que possam fragilizar a força e coesão sindicais deste sector.

### Artigo 5º

#### Formalidades de constituição e regulamento

1. As tendências sindicais que se pretendam organizar e constituir como tais em conformidade com o disposto nos artigos anteriores devem dirigir ao presidente do congresso uma comunicação formal nesse sentido, subscrita por três dos seus

membros, acompanhada do projecto de regulamento em que se enuncie a respectiva declaração de princípios, se especifiquem as finalidades a prosseguir, bem como a sua fidelidade aos princípios do sindicalismo livre e democrático, a sua compatibilidade com o disposto nos estatutos da FEDPORMAR, a actividade profissional exercida pelos seus membros, a sua representatividade para o efeito, bem como a sua própria organização e o regime do seu funcionamento, devendo conter ainda uma denominação formal de que resulte a percepção da respectiva individualidade e a referenciação do porto ou portos em que os seus membros exercem a sua actividade profissional, marítima ou portuária.

2. As tendências sindicais que se constituírem devem designar um dos seus membros como aquele a quem devam ser dirigidas comunicações ou com quem devam ser efectuados contactos no âmbito das relações internas que se venham a estabelecer ou que careçam de ser estabelecidas no desenvolvimento das atribuições emergentes da acção própria de qualquer das partes.

#### Artigo 6º

##### Tramitação subsequente

O presidente do congresso promoverá, nos 15 dias subsequentes à recepção dos documentos a que se refere o artigo anterior, a auscultação do sindicato em que cada membro da tendência sindical em formação se encontre filiado, sindicato esse que deverá, em prazo não superior a 15 dias, não só confirmar por escrito que os membros respectivos dessa tendência sindical são seus associados, mas também remeter o processo à federação sindical do correspondente sector, marítimo ou portuário, a qual, por sua vez, o analisará globalmente e se deverá pronunciar sobre o seu teor dentro dos 45 dias subsequentes, enviando-o, de seguida, ao presidente do congresso para efeitos da sua apreciação final e de ulterior e oportuno reconhecimento, mediante aprovação do respectivo regulamento em congresso da confederação.

#### Artigo 7º

##### Superação de divergências de carácter substantivo ou processual

1. As deliberações tomadas no processo tendente ao reconhecimento e aprovação de tendências sindicais, quando desfavoráveis aos seus promotores, podem ser objecto de recurso para a assembleia geral da FEDPORMAR, mediante requerimento dirigido ao seu presidente dentro dos cinco dias posteriores ao facto ou à comunicação que possam dar origem à respectiva impugnação, requerimento que deverá ser devidamente assinado e fundamentado pela pessoa a que se refere o número 2 do artigo 5º do presente anexo.
2. Este recurso de impugnação será apreciado e votado na primeira assembleia geral ordinária, não eleitoral, da FEDPORMAR, que se realize após o termo do prazo a que se refere o número anterior, salvo se a mesma só vier a ter lugar para além de seis meses a contar do início desse prazo, caso em que deverá ser convocada uma sessão extraordinária para o efeito, a realizar dentro dos seis meses imediatos.
3. A deliberação que for tomada na assembleia geral em conformidade com o disposto neste artigo vale como decisão definitiva assumida no âmbito das competências da estrutura sindical da confederação.



Registado em 19 de dezembro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 187 do livro n.º 2.